

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****GABINETE DO PREFEITO****Núcleo de Preparo e Registro de Atos Oficiais**

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Ofício ATL SEI nº 076427366

Ref.: Ofício SGP-23 nº 1752/2022

Senhor Presidente,

Por meio do ofício acima referenciado, essa Presidência encaminhou à sanção cópia do Projeto de Lei nº 579/22, aprovado em sessão de 20 de dezembro de 2022, de autoria deste Executivo, que estima a receita e fixa a despesa do Município de São Paulo para o exercício de 2023.

No entanto, o projeto de lei aprovado não possui condições de ser sancionado em sua integralidade, devendo ser vetados os artigos 17 a 20, na conformidade das razões a seguir explicitadas.

Com efeito, os artigos 17, 18 e 19, ao disporem sobre a criação do Comitê de Distribuição Territorial do Orçamento Municipal, contrariam o princípio da exclusividade, previsto nos artigos 165, § 8º, da Constituição Federal, e 137, § 7º, da Lei Orgânica deste Município, segundo o qual a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

Por derradeiro, o texto do artigo 20 conflita com as disposições da Lei nº 16.817, de 2 de fevereiro de 2018, que “Adota a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da Organização das Nações Unidas (ONU) como diretriz de políticas públicas em âmbito municipal [e] institui o Programa de sua implementação (...)”.

No mais, considerando-se que o Plano Plurianual para o Município – Quadriênio 2022-2025, aprovado mediante a Lei nº 17.729, de 28 de dezembro de 2021, é fundamentado na supracitada Lei, tendo por base, assim, os parâmetros da Agenda 2030, o disposto no artigo 20 acaba por contrariar também as diretrizes do Plano Plurianual, violando, portanto, a determinação constante do artigo 165, § 7º, da Constituição Federal.

Ante o exposto, evidenciada a motivação que me conduz a apor veto aos artigos 17 a 20 do Projeto de Lei nº 579/22 e com fundamento no artigo 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, devolvo o assunto ao reexame dessa Colenda Casa Legislativa.

Por fim, renovo a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e consideração.

RICARDO NUNES

Prefeito

Ao

Excelentíssimo Senhor

MILTON LEITE

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



Ricardo Luis Reis Nunes

Prefeito(a)

Em 29/12/2022, às 11:49.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **076427366** e o código CRC **E2C01358**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 6017.2022/0053191-1

SEI nº 076427366

Matéria DOCREC 6/2023. Documento digitalizado e autenticado por ANTONIO ISOLDI CALEARI. Sua validade pode ser conferida em <https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbriuDocumento?plD=424993>.